

**Processo Licitatório  
Pregão Presencial nº 08/2008**

- Produção gráfica de material instrucional na forma de Apostilas de F.P.R. e de P.S. -

**Anexo VII**

**CT XX/0 – 2008**

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PRODUÇÃO DE APOSTILAS**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre - RS, à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390, CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado por (cargo/função), SR. (NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS e CPF: (nº), e pelo (cargo/função), (NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS e CPF: (nº), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA:** (RAZÃO SOCIAL), sociedade ..., com sede em (cidade) - RS, à (Rua/Av.), nº, CEP 00.000-000, CNPJ/MF: (nº), representada por (cargo/função), (NOME COMPLETO) (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS, CPF: (nº), residente e domiciliada nesta Capital.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*Considerando a necessidade de produção do material instrucional, de forma parcelada, conforme demandas de eventos de F.P.R. e de P.S., as partes acima qualificadas ajustam este instrumento, o qual é parte do **Processo Licitatório nº 173.452**, de 21/11/2008, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, de nº **08/2008**, do tipo “**menor preço**”, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – (R.L.C.), art. 5º, V e art. 8º, § 3º, (texto aprovado pela Resolução nº. 001/CD, de 22.02.2006), e pelas cláusulas e condições que seguem.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços gráficos para a **Produção de 68.750** (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta) **Apostilas de Formação Profissional Rural (F.P.R.)**, e de **Promoção Social (P.S.)**, na forma de material instrucional a serem utilizadas nos eventos do SENAR-RS.

**1.2.** Serão 81 (oitenta e um) títulos, e os quantitativos, papel, formato, páginas e demais condições e especificações constam no **Anexo I – Relação dos títulos e especificações**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Executar os serviços garantindo qualidade na execução, atendendo as condições e especificações estabelecidas, preços e prazos, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive reparando, corrigindo ou substituindo, no todo ou em parte os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados pelo CONTRATANTE;

**2.2.** Produzir o material de acordo com as demandas do CONTRATANTE, através das respectivas Autorizações de Fornecimento;

**2.3.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que houver alguma dificuldade ou impedimento, temporário ou definitivo, que venha a alterar, no todo ou em parte, a execução do serviço;

**2.4.** Emitir a Nota Fiscal de Serviços a cada entrega de material, conforme Autorizações de Fornecimento, fazendo menção a este instrumento, bem como lançando as devidas retenções de impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento, em duas vias, sempre que houver necessidade de produção de material;

**3.2.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, tanto para retirada de mídias e documentos, quanto para entrega do material solicitado;

**3.3.** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

**3.4.** Proporcionar todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente todas as suas atribuições e serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento;

**3.5.** Conferir a qualidade e quantidade do material produzido, confrontando com a previsão de pedido;

**3.6.** Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, nas condições e datas previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO**

---

**4.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse comum, ou a fim de atender o objeto e seus acréscimos.

**Parágrafo Único.** Em caso de alterações contratuais, desde que justificadas, e as decorrentes da necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, em atendimento aos preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, no art. 29.

**4.2.** Poderá ser suscitada a rescisão contratual, por qualquer das partes, desde que: (1) a parte interessada faça sua manifestação por escrito; (2) faça a devida justificativa; (3) encaminhe sua manifestação com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, e que, não reste prejuízo aos serviços em andamento;

**4.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências da aplicação das penalidades previstas no item "8" do Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**5.1.** O Valor deste contrato será de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_), referente ao fornecimento estimado de **68.750** (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta) Apostilas de F.P.R. e de P.S., nos 81 (oitenta e um) títulos previstos no instrumento convocatório, e na proposta da CONTRATADA;

**5.2.** Os pagamentos serão parcelados, e atenderão os quantitativos e valores lançados nas Autorizações de Fornecimento;

**5.3.** Quanto ao pagamento, este será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega do material descrito em cada Autorização de Fornecimento, juntamente com a respectiva Nota Fiscal - Fatura;

**5.4.** Todos os impostos, taxas e tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária;

**5.5.** A contagem do prazo de pagamento previsto no item '5.3' ficará suspenso, caso a CONTRATADA entregue produtos com defeito ou fora das condições contratadas, sendo retomada somente quando da devolução dos produtos com seus vícios sanados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

---

**6.1.** A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual. Desta forma, é condição essencial para a liberação de cada pagamento, a manutenção da regularidade que segue:

- a)** Prova de Regularidade junto aos Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União;
- b)** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c)** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

**6.2.** A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que em decorrência deste fato impedir o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, e manterá os créditos retidos até a sua regularização, por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL**

---

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, as pessoas envolvidas na execução do presente contrato não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra a outra parte, em face da inocorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo de cada parte a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**7.1.** Para efeito de validade deste instrumento quaisquer alterações nas condições da CONTRATADA ou nos serviços em execução devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE;

**7.2.** O material a ser reproduzido é de propriedade do CONTRATANTE, o qual possui os direitos cedidos pelos autores para reprodução conforme a necessidade. Nesse sentido, o CONTRATANTE não autoriza à CONTRATADA a reproduzir o material, em formato e quantidades diferentes daquela autorizada, nem distribuição a terceiros;

**7.3.** A CONTRATADA fica condicionada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a **supressão** ou **acréscimo de até 25%** (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor contratado;

**7.4.** A contagem dos prazos relativos a este contrato, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia;

**7.5. Por ser este contrato parte do processo licitatório, todas aquelas exigências, condições e penalidades previstas no instrumento convocatório também fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.**

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

---

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.008.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
**CONTRATANTE**

EMPRESA  
**CONTRATADA**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
**CONTRATANTE**

EMPRESA  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: